



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de show da dupla **Rick e Jhonny** para execução em **14/09/2024** compondo programação do **Jubileu de Bom Jesus do Madeira**, em Fervedouro - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMA DA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Contratação da dupla “Rick e Jhonny” (Razão Social: João Batista Carneiro Proêncio / CNPJ: 34.638.306/0001-90), compondo programação do Jubileu de Bom Jesus do Madeira, para prestação de show artístico-musical com duração de 2h (duas horas), em 14/09/2024 , iniciando-se por volta das 23h e se encerrando por volta das 00h, inclusas despesas com cachê artístico, deslocamento, custeio de instrumentos, músicos e equipe. Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2024	1	Serviço	10.000,00

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Festividade centenária, o Jubileu de Bom Jesus do Madeira é patrimônio histórico-cultural registrado e acontece anualmente no distrito de Bom Jesus do Madeira, sendo a principal celebração realizada nesta localidade. Em sua programação cultural, que é promovida pelo Poder Público, o Jubileu compreende shows artístico-musicais que têm o papel de ofertar lazer e distração aos moradores do distrito, além de atrair visitantes e turistas que, após as programações religiosas da Igreja do Senhor Bom Jesus, dirigem-se às infraestruturas de evento montadas em rua aberta para se divertirem ao som de boa música e apreciarem a gastronomia do lugar.

Como em quaisquer festividades, os shows artístico-musicais ocupam papel de destaque na programação do Jubileu devido ao seu potencial para atrair público. O que, por sua vez, justifica as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



contratações de artistas e bandas, sem os quais o Jubileu de Bom Jesus do Madeira não seria realizado. Assim, levando-se em consideração a necessidade e importância da contratação de shows para o referido evento, após pesquisa de mercado e levantamentos junto ao público-alvo, propõe-se, para atender às necessidades de contratação para o dia **14/09/2024**, um show da dupla **Rick e Jhonny**, atração que foi cuidadosamente selecionada por estar alinhada com a atmosfera do evento que, apesar de atrair público regional, visa também às preferências locais. Essa preferência contribui na perpetuação da identidade cultural do município e, em resumo, justifica a escolha para a contratação, visto seu custo-benefício ou, melhor, o custo versus a satisfação do público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6^a, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução como um todo consiste na contratação de show da dupla **Rick e Jhonny** para ser realizado em 14/09/2024, durante o **Jubileu de Bom Jesus do Madeira**, com horário de início determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado à contratada, sendo a duração do show de, no mínimo, 2h (duas horas), de acordo com o repertório elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, sendo responsabilidade da contratada a produção do show, seu transporte até o município, sua alimentação e hospedagem.

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação de serviços esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seu quadro permanente pessoal para execução de tais funções.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6^o, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

Deverão ser atendidos, por parte da contratada, os seguintes requisitos para viabilização do contrato:

- **proposta comercial** para a realização de show artístico-cultural com duração mínima de 2h (duas horas) incluindo despesas com deslocamento, custeio de instrumentos, figurinos e equipes;
- 1. **declaração de que os contratados não empregam menores** em suas atividades;
- 2. **comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável** em festividades semelhantes;
- 3. documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica conforme descrito no Item 13 deste Termo de Referência;
- 4. **comprovação de consagração da atração artística** justificando sua inexigibilidade de licitação;
- 5. apresentação, em documento com timbrado própria da atração cultural, informando o **repertório musical a ser executado**;
- 6. contrato de exclusividade ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- detentora da exclusividade para representação da dupla **Rick e Jhonny**;
- prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o artista contratado através de Ordem de Execução de Serviço;
 - execução do show, salvo motivo de força maior, será em palco de estrutura metálica montado a Rua A, Distrito de Bom Jesus do Madeira, Município de Fervedouro/MG, iniciando-se por volta das 23h do dia 14/09/2024 e se encerrando por volta das 01h, ressaltando-se que a atração e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para a passagem de som e outros preparativos cabíveis;
 - a extrapolação do tempo de show não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
 - o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Se, por algum motivo, o apagamento não ocorrer neste dia, será efetuado em até (5 cinco) dias corridos;
 - não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
 - não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como se manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, designando servidor específico para encaminhar os apontamentos à autoridade competente para a execução das providências cabíveis;
- notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- efetuar o pagamento do contrato, mediante emissão de nota fiscal e sua conferência pela Secretaria solicitante, no prazo e condições estabelecidas;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- custear eventuais despesas com ECAD;
- fornecer à Contratada a infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, energia, banheiros, telão, etc.), os serviços (segurança, mestre de cerimônias, etc.) e os bens (alimentação, água, etc.) necessários à execução do show.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



São obrigações da Contratada:

1. entregar o produto e/ou executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta ofertada à Contratante, cumprindo com a alocação dos recursos, dentre os quais mão de obra, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos órgãos e espaços da Administração Pública para a execução do serviço;
7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública Municipal;
9. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, com intenção de evitar desvio de função;
10. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
11. não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



14. assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela (se for o caso), de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
15. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem à Contratante ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei 14.133/2021)

O contrato terá como Gestor **Bráulio William Pedrosa Nacari**, servidor municipal, e como Fiscal **Fayenne Silva Rocha**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura Turismo.

Contratante e Contratado estabelecerão contato recíproco através de e-mails, telefonemas e outros meios possíveis oportunamente indicados, que terão validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do objeto de contratação, ou seja, a execução total do show artístico-musical conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Fiscal Contratual.

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração, ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21.

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas no recebimento definitivo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, Lei 14133/2021).

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei 14133/2021).

O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei 14.133/2021)

O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, Art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei 14.133/2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, sendo exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar quantas avaliações desejar, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/21.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (se for o caso).

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei 14.133/21.

A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou
2. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em perfeito funcionamento;
2. o(s) equipamento(s) deverá(ão) mostrar-se eficiente(s) na realização de seu(s) objetivo(s)/finalidade(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 – DO RECEBIMENTO

Os produtos/serviços referentes a shows artístico-musicais serão recebidos no ato de execução, contado a partir da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no ato da execução do objeto, sendo acompanhados por servidor da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Se, por algum motivo, o pagamento não ocorrer neste dia, será efetuado em até (5 cinco) dias corridos.

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito pertinentes (União, Trabalhista, FGTS).

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura de Fervedouro, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor ou prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, assim como as exigências para comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência:

13.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h) **Cópia dos documentos pessoais do quadro societário da licitante**, podendo ser anexada cópia da CNH (ou CPF e RG, frente e verso) de todos os sócios mencionados no ato constitutivo da licitante.

13.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.1 - Com embasamento na Lei Federal Nº14.133/2021 (Artigo 70, Inciso III), as documentações que comprovam a qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser dispensadas total ou parcialmente, uma vez que o objeto da presente contratação configura-se em prestação de serviço imediata (show artístico-musical). Assim sendo, a presente licitante fica dispensada da apresentação de documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira por enquadrar-se nas ressalvas do Artigo 70, Inciso III, da Lei Federal Nº14.133/2021.

- a) **Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



13.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente. Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- Em se tratando de atrações artísticas, o atestado de capacidade técnica poderá ser substituído pela documentação de comprovação de notoriedade da atração, tal como cartazes, artigos de jornais, revistas e sites, capas de CDs e DVDs, etc.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

Conforme consta na proposta, o valor contratado é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

15 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Mediante à natureza de seu objeto, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fervedouro, utilizando-se a **Ficha 1500**, a **Dotação Orçamentária 2.10.01.13.0458.2.0126-339039-1500** e o **Fundo Municipal de Turismo**.

Fervedouro - MG, 05 de setembro de 2024.

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP nº: 021/2024
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo)
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** na execução da programação cultural do **Jubileu de Bom Jesus do Madeira**, celebração tradicional caracterizada como patrimônio cultural imaterial protegida por Registro, integrante do calendário festivo-cultural do município.

I. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Festividade centenária, o Jubileu de Bom Jesus do Madeira é patrimônio histórico-cultural registrado e acontece anualmente no distrito de Bom Jesus do Madeira, sendo a principal celebração realizada nesta localidade. Em sua programação cultural, que é promovida pelo Poder Público, o Jubileu compreende shows artístico-musicais que têm o papel de ofertar lazer e distração aos moradores do distrito, além de atrair visitantes e turistas que, após as programações religiosas da Igreja do Senhor Bom Jesus, dirigem-se às infraestruturas de evento montadas em rua aberta para se divertirem ao som de boa música e apreciarem a gastronomia do lugar.

Como em quaisquer festividades, os shows artístico-musicais ocupam papel de destaque na programação do Jubileu devido ao seu potencial para atrair público. O que, por sua vez, justifica as contratações de artistas e bandas, sem os quais o Jubileu de Bom Jesus do Madeira não seria realizado. Assim, levando-se em consideração a necessidade e importância da contratação de shows para o referido evento, após pesquisa de mercado e levantamentos junto ao público-alvo, propõe-se, para atender às necessidades de contratação para o dia **14/09/2024**, um show da dupla **Rick e Jhonny**, atração que foi cuidadosamente selecionada por estar alinhada com a atmosfera do evento que, apesar de atrair público regional, visa também às preferências locais. Essa preferência contribui na perpetuação da identidade cultural do município e, em resumo, justifica a escolha para a contratação, visto seu custo-benefício ou, melhor, o custo versus a satisfação do público.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora Fervedouro ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anuais (PCA), a contratação da dupla **Rick e Jhonny** encontra-se alinhada ao planejamento municipal, tendo em vista que o Jubileu de Bom Jesus do Madeira constitui evento tradicional que possui previsão orçamentária, envolvendo, inclusive, recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC), este segundo devido à natureza do evento qualificado como patrimônio cultural protegido por Registro. Ressalta-se que as despesas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



execução da festividade são aprovadas nos conselhos municipais de Turismo (COMTUR) e Patrimônio Cultural (COMPAC) e apresentadas em relatórios anuais para habilitação ao ICMS Turismo e ICMS Patrimônio Cultural, gerando novas receitas aos cofres públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a contratação:

- proposta comercial para a realização de show artístico-cultural com duração mínima de 2h (duas horas) incluindo despesas com deslocamento, custeio de instrumentos, figurinos, cachês de músicos e equipes;
- declaração de que os contratados não empregam menores em suas atividades;
- comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável em festividades semelhantes;
- documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- comprovação de consagração da atração artística justificando sua inexigibilidade de licitação;
- apresentação, em documento com timbrado própria da atração cultural, informando o repertório musical a ser executado;
- contrato de exclusividade ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade para representação da dupla **Rick e Jhonny**;
- prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a atração contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- execução do show, salvo motivo de força maior, em palco de estrutura metálica montado à Rua A, S/Nº, Distrito de Bom Jesus do Madeira, Município de Fervedouro/MG, **iniciando-se por volta das 23h do dia 14/09/2024 e se encerrando por volta das 01h**, ressaltando-se que o artista e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para a passagem de som e outros preparativos cabíveis;
- a extrapolação do tempo de show não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
- o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Se, por algum motivo, o apagamento não ocorrer neste dia, será efetuado em até (5 cinco) dias corridos;
- não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
- possíveis despesas com ECAD correrão por conta da Contratante;
- não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a estimativa das quantidades de shows artístico-musicais que comporão o **Jubileu de Bom Jesus do Madeira**, previsto para o período de 13 e 14/09/2024, foi analisada a duração do evento, conforme normalmente realizado em edições anteriores. Ademais, foi considerado o orçamento disponível para a festividade, uma vez que este impacta diretamente na quantidade e qualidade dos shows. Por fim, foram consideradas as limitações financeiras do município, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



como a capacidade de lotação e as recomendações dos órgãos que inspecionam a segurança do local designado para o evento.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de realizar o levantamento de mercado para a escolha das atrações do **Jubileu de Bom Jesus do Madeira**, previstas para o período de 13 e 14/09/2024, inicialmente foi identificado o local onde os shows serão realizados e sua capacidade de lotação, assim como o suporte da infraestrutura de eventos necessária. Consequentemente constatou-se que deveriam ser contratadas atrações de pequeno porte, de qualidade e aprovação popular, também sendo considerados fatores como:

- preferências musicais do público-alvo;
- se o show será realizado durante o dia e/ou à noite;
- a possibilidade de inclusão de atrações especiais, artistas renomados ou bandas locais que possam se destacar e atrair público visitante estimulando o turismo no município.

Por fim, foi efetuada consulta à comunidade, por meio dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural e Turismo para obter feedback sobre as expectativas em relação à programação de show. Também foram considerados o histórico de eventos anteriores e a apreciação dos artistas por parte da população.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** conforme proposta enviada pelo seu representante exclusivo, sendo este valor compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será realizado.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de show da dupla **Rick e Jhonny** para ser realizado em 14/09/2024, durante o **Jubileu de Bom Jesus do Madeira**, com horário de início determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado à contratada, sendo a duração do show de, no mínimo, 2h (duas horas), de acordo com o repertório elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, sendo responsabilidade da contratada a produção do show, seu transporte até o município, sua alimentação e hospedagem.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução será contratada de forma integral, uma vez que seu parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sendo o **Jubileu de Bom Jesus do Madeira** uma celebração tradicional apreciada e aguardada pela comunidade residente, uma vez que faz parte do calendário municipal, espera-se com a sua realização, mediante a oferta gratuita e acessível de show da dupla **Rick e Jhonny**, alcançar os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- cumprir as demandas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável e do Calendário Festivo-Cultural Oficial de Fervedouro, assim como as medidas de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial do município referentes à festividade em voga contidas em sua documentação de proteção Registro;
- proporcionar lazer, entretenimento e cultura ao público, especialmente o local, criando experiências únicas e memoráveis, reforçando laços sociais e comunitários, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertença e autovalorização;
- realizar um evento com programação que atenda às expectativas e preferências das comunidades receptora e visitante, com show(s) musical(is) que atraia(m) o perfil e quantitativo de público adequados, especialmente ao local designado para sua execução, prezando-se pela segurança e bem-estar dos presentes, preferencialmente em uma atmosfera familiar;
- aumentar a participação do público externo, atraindo turistas para permanecerem no município, utilizando de seus serviços e bens (hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, etc.), movimentando o comércio local e gerando receitas;
- reforçar a imagem do **Jubileu de Bom Jesus do Madeira** como evento cultural de destaque, tanto para a comunidade receptora quanto em âmbito regional;
- obter uma avaliação positiva por parte da comunidade local, fortalecendo o apoio e a participação ativa nos eventos organizados pelo Poder Público.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, planejar e definir os detalhes logísticos e de infraestrutura necessários para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, energia, banheiros, segurança, apresentação da atração artística por mestre de cerimônias ou locutor, etc..

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Administração Municipal providenciará as contratações da infraestrutura de eventos adequada ao show (palco, sonorização e iluminação conforme *ríder* técnico, energia, banheiros químicos, telão, etc.). Também serão fornecidas equipes de segurança e locução (mestre de cerimônias).

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Um show artístico-musical realizado em espaço aberto, em perímetro urbano e sem barreiras para contenção de som, pode acarretar impactos ambientais, especialmente se não forem tomadas medidas adequadas para mitigá-los.

- **Poluição sonora:** shows ao ar livre podem causar poluição sonora, perturbando a vida selvagem e os residentes próximos, especialmente animais de estimação e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Medidas mitigadoras: sendo o **Jubileu de Bom Jesus do Madeira** uma celebração tradicional aguardada pela da população local e um compromisso da Administração Pública para com sua salvaguarda e promoção, inexistindo no município estrutura física ou espaço compatível ao perfil da festividade, deverão ser tomadas medidas para amenizar/combater a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



poluição sonora resultante. Sugere-se comunicar prévia e amplamente à população a cerca do evento que será realizado, seus horários de montagem/desmontagem de estruturas, passagem de som e execução dos shows; limitar o volume do som; direcionar os alto-falantes para longe de áreas sensíveis; usar tecnologias de redução de ruído (se disponíveis); estabelecer e cumprir os horários de execução do evento.

- **Resíduos:** quaisquer eventos geram resíduos, incluindo copos descartáveis, embalagens de alimentos e outros materiais.

Medidas mitigadoras: distribuir lixeiras em tamanho e quantidade suficientes para atender ao local e ao quantitativo de público previsto para o evento; emitir avisos gravados e/ou ao vivo a respeito da destinação do lixo produzido pelo público aos recipientes disponibilizados no local do evento, assim como conscientizar o público a respeito da necessidade de diminuição da produção de lixo; responsabilizar barraqueiros e ambulantes, assim como aos comércios fixos localizados no perímetro do evento, pelo correto armazenamento e descarte do lixo resultante da festividade; designar equipes de limpeza pública para a higienização do espaço, recolhimento dos resíduos e descarte adequado imediatamente após a realização da festividade.

- **Consumo de energia:** iluminação, equipamentos de som e outras necessidades técnicas de um show consomem energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis. **Medidas mitigadoras:** implementar práticas de eficiência energética, como a escolha de equipamentos de baixo consumo, ao exemplo das lâmpadas LED; utilizar os equipamentos somente pelo tempo necessário, evitando desperdício de energia; buscar a utilização de fontes de energia renováveis.
- **Consumo de água:** eventos ao ar livre podem resultar no consumo excessivo de água para fins como irrigação e/ou limpeza.

Medidas mitigadoras: implementar práticas de limpeza e higienização do espaço de evento que promovam economia de água, inclusive com a sua reutilização sempre que possível. Verificar e corrigir possíveis vazamentos em encanamentos, torneiras e caixas de descarga de sanitários das estruturas utilizadas. Se possível, destinar profissionais para zelar pela organização dos espaços destinados ao uso público (banheiros).

- **Emissões de gases de efeito estufa:** o transporte de equipamentos e participantes para o local do evento pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa. **Medidas mitigadoras:** incluem a promoção de transporte sustentável, como o uso de transporte público, caronas, etc..

- **Impacto na vegetação e vida selvagem:** montagem/desmontagem de palcos e outras estruturas podem perturbar habitats naturais e causar danos à vegetação local.

Medidas mitigadoras: embora as estruturas físicas a serem montadas para o evento pretendido não afetem à vida selvagem, visto que o local de realização configura-se em perímetro urbano sem a presença de áreas de preservação ambiental, parques naturais e zoológicos, dentre outros, em sua proximidade, devem ser adotadas certas cautelas para que a montagem/desmontagem dos equipamentos impactem minimamente na vida selvagem. Com respeito à vegetação, deverão ser instaladas grades de contenção para evitar que as estruturas e o público danifiquem os canteiros e jardins das vias públicas. Porém, havendo danos, deverá haver replantio da vegetação logo após o evento.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Fervedouro, 30 de agosto de 2024.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo